

CONTRATO Nº 27/2020**Vinculada à Concorrência Pública nº 02/2020 - RETIFICADO
Processo n.º 230/2020**

Contrato celebrado entre o Município de Formigueiro, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, com sede na Avenida João Isidoro, nº 222, telefone 55-3236-1200, CEP 97210-000, neste ato representado pelo Sr. Jocelvio Gonçalves Cardoso, Prefeito Municipal de Formigueiro, doravante denominado "CONTRATANTE" e a empresa GRS AMBIENTAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA -ME, CNPJ n.º 21.583.419/0001-93, localizada à Rua Bento Gonçalves, n.º61, na cidade de Cacequi, neste ato representada pelo senhor Luiz Alessandro de Oliveira Trindade, inscrito no CPF sob n.º 003.608.170-17, portador da carteira de identidade n.º4081461263, residente e domiciliado na Rua João Lino Pretto, nº 2095, Bairro Parque Pinheiro Machado, Santa Maria – RS, de ora em diante denominada simplesmente Contratada, tem entre si como justo e contratado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

I - O Município de Formigueiro de conformidade com o Processo Licitatório, modalidade Concorrência n.º 02/2020, contrata o que segue:

II - contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares (Item 01), e a coleta seletiva de resíduos recicláveis e transporte até o destino final (Item 02), tudo conforme Termo de Referência - Anexo I, conforme edital, modalidade de Projeto Básico, e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FREQUÊNCIA E HORÁRIO DA COLETA DE RESÍDUOS:

2.1. A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados (início dos serviços, turno e/ou frequências em determinadas regiões, a critério da fiscalização do município de Formigueiro, ficando assegurado o balanceamento do número de veículos nas modalidades de frequência alternadas.

2.2. As atividades deverão ser desenvolvidas no horário e dias definidos, sendo:

2.2.1. Resíduos Sólidos Orgânicos e Rejeitos:

- Duas vezes por semana no perímetro urbano (centro, bairros e vilas), sempre nas segundas e sextas feiras, indiferente de serem feriados nessas datas;

- Uma vez por semana (nas quintas feiras) no interior, em duas rotas distintas (uma rota em cada semana, mantendo uma regularidade e frequência a cada 14 dias para cada rota), conforme os itinerários descritos no item sobre itinerário, indiferente de serem feriados nessas datas.

- Estimativa de quilometragem mensal na coleta: 800 quilômetros;

- Estimativa de quilometragem mensal no transporte até a destinação final: 2.300 quilômetros;

- Estimativa de feriados no ano de 2020, que coincidirão nas datas das coletas para cálculo de horas extras: 08 (oito) feriados.

2.2.2. Resíduos Sólidos Recicláveis:

- 01 (Uma) vez por semana no perímetro urbano (centro, bairros e vilas) sempre nas quartas feiras. Coincidindo com dia santo, feriado Municipal, Estadual ou Federal na quarta-feira, a coleta e transporte será executada no primeiro dia útil após, evitando assim a incidência de horas extras nesse serviço;

- Estimativa de quilometragem mensal na coleta: 160 quilômetros;

- Estimativa de quilometragem mensal no transporte até a destinação final: 360 quilômetros;

2.2.3. Horários de prestação dos serviços:

- O horário para a coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá obrigatoriamente ser realizado em turno determinado entre 08h00min horas as 20h00min, tanto nas vias urbanas como rurais, para os Itens 01 e 02.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ITINERÁRIO DE COLETA:

3.1. Trajeto 1: Cidade (Centro, Bairros e Vilas), num total de 35 quilômetros.

3.2.Trajeto 2: Rincão dos Pires, Pitangueira (até propriedade de Dallanora), Potreirinho, Sanga Funda, Estrada do Espigão, Potreiro Grande (até o senhor Chico Penteado) retornando até a Colônia Antão Farias, Rincão do Jacob, Rincão dos Machado, Corredor do Rubem Charão, Estrada dos Borges, Fundo do Formigueiro até a sede dos Machado, Corredor do Renato Bortolotto, Capoeira, Corredor do Juarez Vieira, retornando pelo Faxinal da Eugênia, Passo do Maia e Passo dos Brum e Invernadinha (até senhor Nilton Bordignon) totalizando 100 quilômetros.

3.3.Trajeto 3: Colônia da Aroeira, Sanguinha (Povoado dentro da Colônia da Aroeira), Cerro do Formigueiro, Cerro do Loro, Passo do Jacaré, Timbaúva (até propriedade do senhor Ariosto Mathias), voltando a até a Escola Municipal Manoel Veríssimo Simões Pires, Estrada do Mariquinha até o Asfalto VRS 308, estrada da Escola Estadual São João Batista, Estância do Meio (Capela Santo Afonso) até trevinho da (Estrada para Ariosto Mathias), retornando para a Granja do Sossego, estrada do Bento Vargas, até a Escola Municipal São João Batista, Estrada do Mato Grande e Picada Grande, até a cidade, totalizando 90 quilômetros.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

4.1. O veículo utilizado para a coleta de resíduos sólidos domiciliares, item 01, deverá possuir carroceria do tipo especial para coleta e transporte de resíduos sólidos e rejeitos orgânicos, de modelo compactador, devendo ser fechada e estanque para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e ser provida de mecanismo de descarga automático com armazenamento dos líquidos gerados pela compactação, com capacidade mínima de carga de 15 m³. **E o veículo utilizado para coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis, item 02,** poderá ser o mesmo veículo utilizado para coleta dos resíduos sólidos desde que, adaptado para este tipo de coleta, já que os resíduos recicláveis, não poderão ser compactados; OU se empresa vencedora optar por mais 01 veículo, o mesmo deverá conter carroceria do tipo baú, caçamba ou gaiola, com capacidade mínima de carga de 12m³. Todos com proteção (lonas ou tampas) que não permitam a perda de resíduos durante o transporte.

4.2. Possuir um veículo reserva para caso de manutenção necessária, quando o veículo principal permanecer fora de uso por mais de 24 horas.

4.3. Os equipamentos deverão ser estanques, de forma evitar o vazamento de líquidos, e deverão ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços.

4.4. Sobre os equipamentos deverão ser instalados luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar).

4.5. Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar a possibilidade de acidentes com os garis.

4.6. Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha a ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.

4.7. Os veículos deverão ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados.

4.8. Cada veículo em serviço deverá carregar 01 (uma) vassoura e 01 (uma) para recolhimento de detritos que eventualmente venham a ser dispostos em via pública, durante a execução do serviço.

4.9. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, funcionamento e conservação, possuindo no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

4.10. Os veículos deverão ser higienizados periodicamente com solução detergente, mantidos em perfeitas condições de asseio, devendo ostentar sua pintura em perfeito estado de conservação, inclusive com sinalização para trafegar em horário noturno.

4.11. Os veículos deverão possuir pintura indicativa de sua destinação, bem como indicação de telefone para contato em local de fácil visibilidade, a fim de possibilitar o diálogo da população com a contratada e a fiscalização do contrato.

4.12. As alterações nos veículos e equipamentos utilizados na prestação do serviço de coleta dos resíduos sólidos deverão ser comunicadas à fiscalização do contrato, sendo vedada a substituição por bens inferiores aos anteriormente utilizados na prestação do serviço.

4.13. O número de zonas ou setores poderá vir a sofrer variações no decorrer do Contrato, conforme alterações na quantidade de lixo coletado. Desta forma, a Contratada fica obrigada a aumentar o número de equipes proporcionalmente ao aumento do peso de resíduos coletados.

4.14. Também, no caso de ultrapassagem continuada, por longos períodos, do horário limite para o fim da coleta, a fiscalização do município poderá solicitar o aumento do número de equipes, com o objetivo de adequação dos serviços aos horários determinados.

4.15. Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo as zonas planejadas, adequando ao sistema viário e sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.

4.16. Os circuitos (roteiros de coleta) deverão desenvolver-se dentro dos limites de zona de coleta, e cada um dos circuitos corresponderá à atividade de uma equipe, dentro de um turno de coleta.

4.17. A não possibilidade de atendimento aos roteiros, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada à Fiscalização do Município no momento da constatação da ocorrência, de forma que esta fiscalização possa orientar a contratada quanto a alternativa a ser seguida. Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta do lixo em todos os imóveis do setor.

4.18. Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida com sinais luminosos e sonoros compatíveis com a segurança, realizando paradas, sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade dos serviços e com a segurança da equipe e de terceiros.

4.19. A zona de coleta deve ser completamente executada pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal.

4.20. Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser feita em etapas distintas para cada lado das mesmas, de forma a evitar a travessia pelos garis a todo o momento.

4.21. Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, atendendo as seguintes condições:

4.21.1. Dispostos no passeio público ao imóvel gerador;

4.21.2. Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam a distância superior a 3m do alinhamento do terreno e o acesso até o mesmo esteja seguro e desobstruído;

4.21.3. Dispostos em lixeiras abertas e ventiladas, localizadas em qualquer dos locais citados anteriormente;

4.21.4. Acondicionados em sacos plásticos com capacidade máxima de até 100 litros.

4.21.5. Resíduos sólidos domiciliares com forma ou volume que não permitam que os mesmos possam ser devidamente acondicionados deverão ser comunicados a fiscalização.

4.21.6. A equipe padrão que realizará os serviços de coletas dos resíduos, deverá adotar todas as precauções e cuidados necessários para que não haja rompimento dos invólucros dos resíduos no transporte dos recipientes onde estão acondicionados no veículo coletor. Ocorrendo o derramamento dos resíduos estes deverão ser varridos e recolhidos pela mesma equipe padrão responsável pelo serviço de coleta.

4.21.7. No processo de carregamento do veículo coletor os garis deverão adotar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos e o consecutivo derramamento em via pública. Caso ocorra derramamento a equipe padrão responsável pelos serviços de coleta deverá varrer e recolher os resíduos derramados.

4.21.8. Após a lotação da capacidade da carga do veículo coletor será procedido o deslocamento do mesmo para o local de descarga, sendo que os garis deverão deslocar-se junto com o veículo, não permanecendo no setor.

4.21.9. O recolhimento dos resíduos se dará direto do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo. Não será permitido o amontoamento de resíduos de diversos imóveis em um único ponto, para posterior carregamento.

4.21.10. Nas vias ou locais onde não houver possibilidade de acesso para o veículo coletor, o mesmo deverá permanecer estacionado o mais próximo possível para que os garis façam o recolhimento manual até o veículo.

4.21.11. Nos deslocamentos dos veículos coletores fora das suas respectivas zonas de coleta, os operários deverão permanecer nas cabines dos mesmos, não sendo permitido o transporte de funcionários nos estribos das carrocerias.

4.21.12. É terminantemente proibido transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo de um veículo coletor para outro, ou ainda de volta ao passeio ou a praça do veículo coletor.

4.21.13. No percurso de deslocamento dos diferentes setores de coleta para descarga e manejo em local adequado, para posterior transporte a aterro sanitário situado fora dos limites do município, todas as tampas de abertura do veículo coletor deverão estar completamente fechadas, somente podendo ser abertas na coleta e descarga dos resíduos.

5. CLAUSULA QUINTA - DA MÃO DE OBRA:

5.1. Além de no mínimo 02 (dois) coletores e 01 (um) motorista necessários a execução do serviço de coleta nos dias estabelecidos, a empresa deverá ter necessariamente a seguinte estrutura adicional de pessoal:

5.2. 01 (uma) equipe de "reserva", a disposição para eventuais substituições que se fizerem necessárias durante a jornada.

5.3. Demais funcionários necessários à manutenção da frota e a execução de atividades administrativas.

5.4. A contratada deve contratar mão-de-obra com aptidão física e qualificação para a execução dos serviços descritos neste plano de trabalho. Todos os funcionários deverão agir com urbanidade para com a comunidade.

5.5. A contratada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato, para iniciar a prestação de serviço, e até 10 (dez) dias para apresentar seus trabalhadores devidamente uniformizados e de posse de todos os equipamentos de proteção individual necessários à execução do serviço. Ainda no prazo de 10 (dez) dias, deverá apresentar os veículos descritos nos itens anteriores, devidamente identificados.

5.6. Será terminantemente proibido aos funcionários da contratada ingerir bebidas alcólicas em serviço, bem como pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie aos munícipes.

5.7. A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, portando os equipamentos de segurança e proteção individual. Não será permitido o trabalho de funcionários sem a utilização do uniforme e EPI's.

6. CAUSULA SEXTA - DA SEGURANÇA E PROTEÇÃO PESSOAL:

6.1. Equipamento mínimo de segurança para o coletor de lixo compõe-se de traje adequado formado por:

- Luva de raspa de couro;
- Calçado com solado antiderrapante (tênis ou coturno);
- Colete refletor para coleta noturna;
- Camisa ou camiseta nas cores (amarela, laranja ou vermelha);
- Calça ou bermuda;
- Boné e capa de chuva.

6.2. Equipamentos de segurança para o(s) motorista(s) compõe-se de traje formado por:

- Calçado com solado de borracha antiderrapante;

- Camisa ou camiseta e
- Calça ou bermuda.

6.3. Equipamento(s) de segurança para ser utilizado conjuntamente com o veículo coletor:

- Jogo de cones para sinalização;
- Pisca-pisca acionado pela bateria do caminhão;
- Duas lanternas traseiras suplementares;
- Estribo de chapa xadrez antiderrapante;
- Dispositivo para os coletores de lixo se segurarem;
- Extintor de incêndio extra de capacidade de 10 (dez) Kg;
- Buzina intermitente acionada quando engatada a marcha ré do veículo coletor;

6.4. Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

6.5. A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

6.6. Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

6.7. A contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

7. CLAUSULA OITAVA - DESTINAÇÃO FINAL:

7.1. Os rejeitos dos resíduos sólidos orgânicos domiciliares serão destinados pela CONTRATADA, no aterro sanitário, **CRVR RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ:** nº 03.505.185/0001-84, localizado na Estrada Geral da Boca do Monte, 45565, Bairro Caturrita, município de em Santa Maria -RS, conforme exigências dos órgãos de controle e contratado por esta administração municipal.

7.2. Coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos, com transporte dos resíduos secos até unidade de triagem e transporte dos resíduos orgânicos e rejeitos até aterro sanitário, é de responsabilidade da contratada.

8. CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Ficará responsável pela fiscalização deste contrato, o (a) servidor (a) indicado(a) pelo Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social e nomeado (a) através de portaria pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sendo esta responsável pelos serviços, devendo declarar no verso da Nota Fiscal ou em documento em separado, que terá plenos poderes para exigir da CONTRATADA o perfeito cumprimento deste contrato.

9. CLAUSULA NONA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO:

9.1. Os serviços terão início na data de 01 de junho de 2020.

9.2. Os serviços deverão ser executados as segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, tanto na zona urbana como na zona rural, sendo que nas quartas-feiras serão feitas as coletas seletivas na Zona Urbana.

9.3. No caso de aceite pelo fiscalizador do contrato as coletas nas zonas urbanas poderão ser nas terças-feiras ou quartas-feiras.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10.1. O valor mensal será fixado em **R\$ 26.916,59** (vinte seis mil novecentos e dezesseis reais com cinquenta e nove centavos), totalizando o valor de **R\$322.999,08** (trezentos e vinte

e dois mil novecentos e noventa e nove reais com oito centavos), para o período de 12(doze)meses.

10.2. No valor de referência, estão inclusas todas as despesas e custos, bem como pagamento de funcionários e encargos sociais, impostos, tributos, BDI e demais taxas incidentes na contratação.

10.3. O pagamento será efetuado até o 5.^o (quinto) dia útil subsequente aos 30 (trinta) dias anteriores, correspondente aos serviços prestados, exceto para o primeiro pagamento, se o contrato não iniciar no primeiro dia do mês, quando o pagamento será efetuado em forma proporcional.

10.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da concorrência, da ordem de fornecimento, o número do processo, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos equipamentos e materiais, e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

10.6. O pagamento será efetuado através de transferência bancária, para o Banco 041-Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Agência nº 0350e Conta Corrente nº06.153008.0-6, citada na Proposta da participante.

10.7. O responsável pela fiscalização deste contrato deverá declarar através de Termo, o Recebimento e Aceitação dos Serviços, o qual deverá ser anexado à Nota Fiscal correspondente.

10.8. Para efetivação do pagamento a empresa contratada deverá apresentar as GFIPs do mês correspondente ao pagamento bem como a RE (Relação de empregados).

10.9. Para efetivação de pagamento, a empresa contratada deverá apresentar um relatório de cargas, discriminado por peso e data, emitido pela empresa proprietária do Aterro Sanitário, a qual a autorizou para destinação final dos resíduos provenientes de Formigueiro, contendo os números dos MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos).

10.10. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: Secretaria da Saúde - Saneamento Básico

Ação: 2057

Natureza: 339039 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01- Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: Secretaria do Meio Ambiente - Saneamento Básico

Ação: 2057

Natureza: 339039 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01- Livre

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO:

11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-MFGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.

11.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SISTEMA DE RASTREABILIDADE:

12.1. Deverá ser possível a rastreabilidade em tempo real e integral dos veículos, incluindo sistema de GPS (para monitoramento do roteiro definido pela contratada), com seus custos por conta da contratada. Este recurso deverá ter acesso pelo setor de fiscalização da Prefeitura, credenciando o fiscal do contrato com senha para tal acesso e deverá possibilitar a fiscalização do trajeto executado desde o início da coleta até o momento da descarga, obedecendo a rota pré-estabelecida pelo contratante e sem desvios ou paradas desnecessárias ao cumprimento do trajeto do objeto.

12.2. O recurso de rastreabilidade também deverá possibilitar a verificação da rota executada por data – (em caso de reclamação de moradores), possibilitando verificar se os caminhões passaram pelos roteiros ou não, incluindo horário e velocidade, com dados salvos pelo menos dos últimos 30 dias.

12.3. Os veículos (caminhões) deverão possuir sistema de câmeras de vídeo, contendo, no mínimo 01 (uma) câmera traseira e 01 (uma) câmera dianteira, com armazenamento das imagens por pelo menos 12 (doze) horas. Ao final desse prazo, as imagens devem ser descarregadas em servidor de dados da contratada e devem ficar armazenadas em servidores da contratada e disponíveis para acesso remoto pelos fiscais da prefeitura por pelo menos mais 45 (quarenta e cinco) dias. As imagens registradas pelas câmeras de vídeo devem estar disponíveis a qualquer momento para acesso pelos fiscais da prefeitura.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor do Contrato.

I. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

II. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.2. Serão aplicadas as penalidades acima descritas nas seguintes infrações:

- a) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço; ou
- b) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico; ou
- c) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;
- d) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”; ou
- e) Paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- g) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico; ou
- h) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico; ou
- i) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc. ou
- j) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- l) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- m) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- n) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- o) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- p) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- q) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- r) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- s) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- t) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- u) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

13.3. Considera-se como inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas no item o cometimento das seguintes infrações:

- a) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro da Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início da prestação dos serviços;
- b) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
- c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- e) Desatender às determinações da fiscalização;
- f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- h) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- i) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;
- j) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

14.1. Dos Direitos:

14.1.1. Do Contratante: receber o Objeto deste Contrato nas condições ajustadas.

14.1.2. Da Contratada: receber o valor ajustado e nos prazos descritos.

14.2. Das Obrigações

14.2.1. Do Contratante: efetuar o pagamento ajustado.

14.2.2. Da Contratada: executar fielmente os serviços objeto do referido contrato na forma ajustada e descrita no edital e seus anexos.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE:

15.1. O contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de início dos serviços (citado na sub-cláusula 10.1).

15.2. Este contrato poderá ser prorrogado pelo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, se acordado entre as partes.

15.3. No caso de prorrogação contratual o contrato será automaticamente reajustado pela variação do IGPM do período.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS:

16.1. Os encargos sociais decorrentes do presente Contrato, serão em conformidade com a legislação vigente.

17. CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DO VÍNCULO:

17.1. Este Contrato está vinculado ao processo de licitação, modalidade Concorrência nº 02/2020- Retificada.

18. CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A Legislação aplicável aos casos omissos será a Lei Federal 8.666/93 e demais legislações vigentes que regulamentam os serviços objeto deste contrato.

18.2. Facultar-se-á ao Município o direito de rescindir o presente contrato, por meio de notificações, acaso sobrevierem no curso de sua execução, quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a VII e XVII do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

19. CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas que possam emanar do presente Contrato.

12. E por estarem justos e contratados e de pleno acordo com tudo que se encontra no presente instrumento, assinam em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formigueiro, 01 de junho de 2020.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO

Prefeito Municipal

GRS AMBIENTAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA -ME,

CNPJ n.º 21.583.419/0001-9

CONTRATADO

FISCALIZADORES:

Peter Jesse Dalla Corte
Engenheiro CREA / RS 232141

Michele Soares Quadro
Matric.971-7

Testemunhas:

CPF n.º:

CPF n.º

;

